



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 747/2025**

Apresentação: 15/04/2026 17:32:48.097 - CMULHER
EMC-A.1 CMULHER => PL 747/2025

EMC-A n.1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, e/ou será submetido, incontinenti, à medida de proibição de aproximação da vítima:

.....

II - pelo delegado de polícia;

III - pelo policial, quando não houver delegado de polícia na delegacia no momento do registro da ocorrência.

§ 2º-A Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, no caso de não concessão de medida protetiva, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, se há necessidade de revisão, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente.

.....

§ 4º Os agentes de segurança pública deverão receber capacitação para o atendimento adequado das vítimas, desde o protocolo de solicitação de ocorrência, até a concessão da medida protetiva.” (NR)



* C D 2 6 4 0 3 5 1 2 3 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta

Apresentação: 15/04/2026 17:32:48.097 - CMULHER
EMC-A.1 CMULHER => PL 747/2025

EMC-A n.1

